

L100
Em 13 02 2001
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1844 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFECCJ
Em 19/02/01:


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planific.

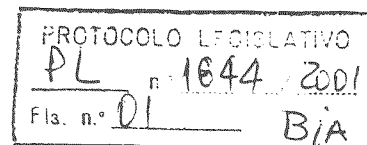
Proíbe a construção de edifícios residenciais nos Setores de Clubes Norte e Sul da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de edifícios destinados à residência coletiva ou unifamiliar nos Setores de Clubes Norte e Sul da Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de coibir as agressões perpetradas contra os Setores de Clubes Norte e Sul de Brasília, as quais, além de descaracterizá-los, poderão causar enormes prejuízos aos interesses da população do Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito ao tombamento de Brasília e a geração de empregos e renda.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor